

# DESCUMPRIMENTOS DAS DECISÕES DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO SOBRE A LAI

Manoel Galdino

São Paulo, 02 de agosto de 2017

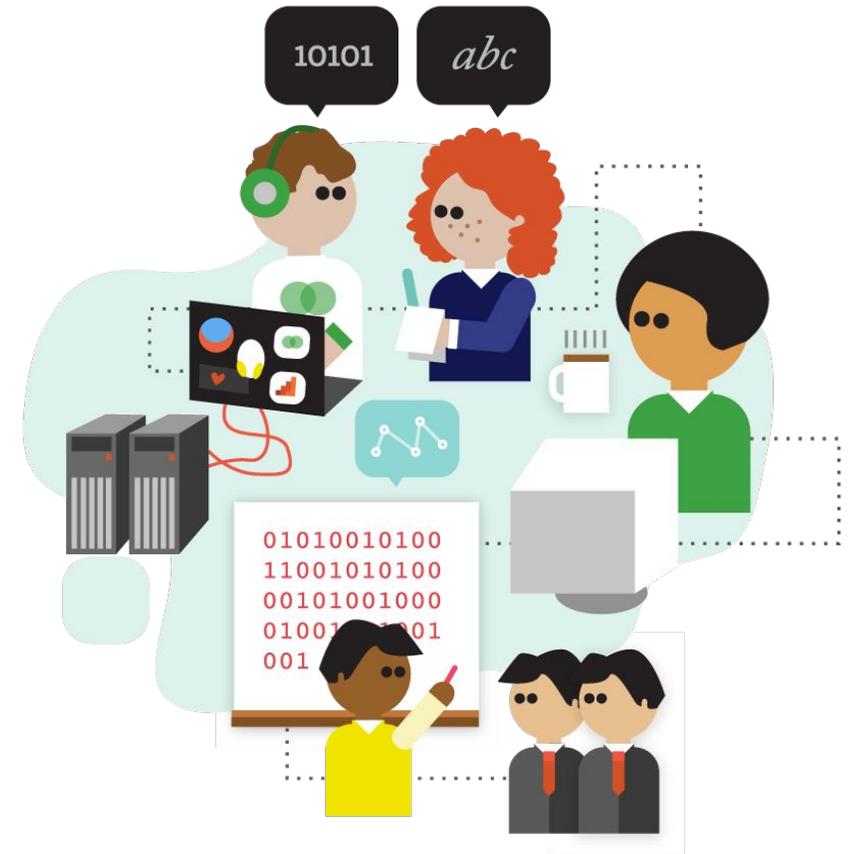
Conselho de Transparência do Estado de São Paulo



**TransparênciaBrasil**

# PEDIDOS DA AEPPSP

- 18 pedidos dirigidos à Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG) do Estado de SP
- 1 pedidos dirigidos à Prodesp
- 5 pedidos sobre pessoal
- 3 pedidos sobre contratos
- 11 pedidos sobre Sistemas





- Parceria com a Abraji, financiada pela Fundação Ford
- [www.achadosepedidos.org.br](http://www.achadosepedidos.org.br)
- Repositório de pedidos de informação
- Transparência passiva -> ativa
- Multiplicar usos da informação pública
- AEPPSP cadastrou seus 19 pedidos em nosso portal

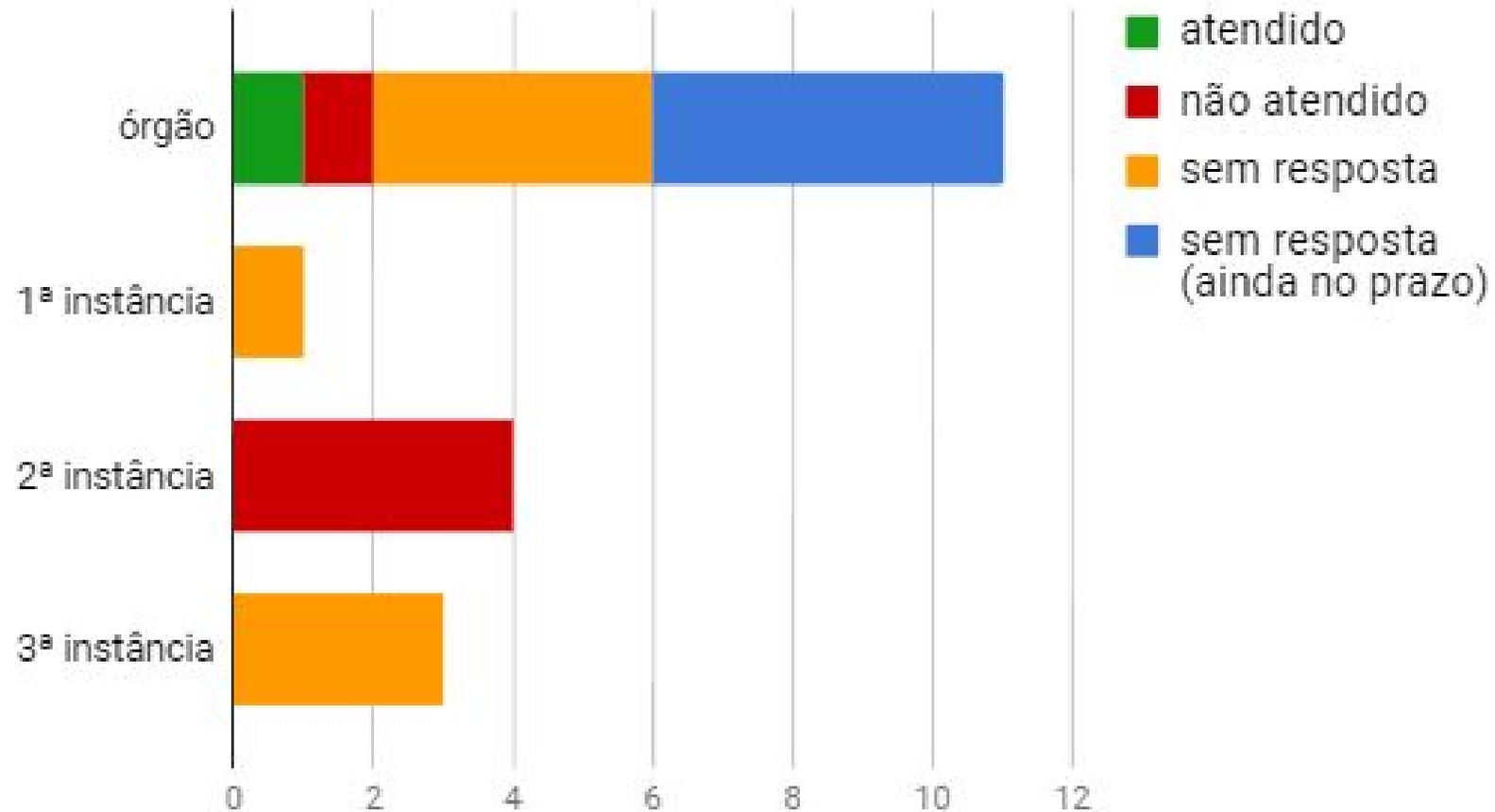


# PEDIDOS

- Informações sobre prestadores de serviço que realizam atividades técnicas ou de assessoramento no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG)
- Informações públicas contidas no conjunto de dados denominado Recadastramento Anual.
- Custo e número de usuários dos sistemas e serviços de e-mail contratados pelo Governo do Estado de São Paulo
- Contratos geridos pelo GTI da SPG
- Identificação completa dos sistemas da SPG

# STATUS DOS PEDIDOS

Atendimento dos pedidos por instância



# DESCUMPRIMENTO ÀS DECISÕES DA OGE

- A OGE deu provimento aos seguintes pedidos:
  - Prestadores de serviço na Diretoria de Tecnologia da Informação - 1ª Tentativa
  - Pessoas que trabalham no Grupo de Tecnologia da Informação da SPG - 3ª Tentativa
- E provimento parcial a estes:
  - Base de dados 'Recadastramento Anual'
  - Base de dados 'Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD'

Apesar disso, a SPG não atendeu às solicitações.

# PESSOAL- ALEGAÇÕES DA SPG

- Fornecem apenas os nomes do gestor do contrato com a Prodesp e dos colaboradores permanentes, totalizando 4 funcionários.
- Colocam empresa contratada como responsável pela informação acerca dos demais empregados:

*“A alocação dos prestadores de serviços que atuam nos contratos é de responsabilidade da empresa contratada, cujo perfil e quantidade podem variar de acordo com o serviço demandado, que se alteram conforme demanda específica da SPG.”*

# PESSOAL - DECISÃO DA OGE-SP

- SPG deve ter acesso às informações, mesmo que a responsabilidade dos dados seja da Prodesp

*“(...) o fato de a responsabilidade ser das empresas contratadas não significa por si só, que o órgão demandado não tenha acesso a tais informações. Ademais, alguns dos questionamentos suscitados são anteriores a esse ponto, a exemplo do nome e do CNPJ das empresas contratadas para prestação de serviço”*

- Em sua negativa de acesso, SPG não forneceu qualquer justificativa legal para negativa de acesso.

*“(...) a resposta não indicou qualquer excepcional hipótese de restrição de acesso... cabe ao detentor indicar os fundamentos jurídicos para tanto, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º”*

# PESSOAL - POSIÇÃO DA SPG

- Na 4ª tentativa por parte da AEPPSP em obter tais dados SPG manteve a mesma resposta anterior.
- Acrescentando apenas a recomendação de que as informações sejam obtidas via Prodesp:  
*“As qualificações dos prestadores de serviços poderão ser obtidas junto à Prodesp, CNPJ 62.577.929/0001-35 por meio de seus representantes comerciais, conforme segue (*

# SISTEMAS - ALEGAÇÕES DA SPG

- Alegam custo adicional  
*“A solicitação na forma proposta implica em trabalho fora da rotina, acarretando assim custo adicional”*
- Presença de informações pessoais e sigilosas  
*“(…) por outro lado alguns dados possuem informações pessoais e sigilosas de servidores que não poderão ser disponibilizadas”*
- Alegam pedido genérico  
*“Nestes termos, caso a demanda venha a ser melhor especificada avaliaremos a possibilidade de fornecimento dos dados.”*

# SISTEMAS - DECISÃO DA OGE-SP

- SPG não justificou alegação de trabalho adicional

*“A necessidade de trabalhos adicionais para a produção do dado (...) precisa ser demonstrada e deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, expondo-se concretas circunstâncias que inviabilizariam ou prejudicariam concretamente a rotina administrativa.”*

- Informações pessoais devem ser ocultadas

*“A existência de informações pessoais entremeando dados públicos, portanto, não exaure a responsabilidade informacional do ente público, sendo necessário verificar a possibilidade de fornecer ou facultar consulta aos dados de maneira “filtrada”(...)”*

# SISTEMAS - POSIÇÃO DA SPG

- Apesar dos pedidos repetidos acerca do assunto, a SPG não forneceu a informação solicitada nem parcialmente:

*Quanto ao mérito conheceu e deu parcial provimento ao recurso, interposto no referido protocolo (8944173892), fazendo constar ser possível atender desde que seja preservado dados pessoais eventualmente existentes no cadastro estatal almejado, no caso, Sistema de Recadastramento Anual, de que trata o Decreto nº 52.691/2008.*

# SISTEMAS - POSIÇÃO DA SPG

*“Cabe-nos também esclarecer, que conforme a citada manifestação do Senhor Ouvidor Geral do Estado, poderíamos fornecer para as atividades de pesquisa dessa Associação, somente dados funcionais dos servidores. Esses dados são públicos, visto que toda e qualquer vantagem, **que nos parece ser importante** para a transparência de informações, estão inseridas no Portal da Transparência.*

***Importante salientar que somente dados funcionais para a finalidade, que nos parece estar expressa no segundo parágrafo do e-mail enviado, não surtirá efeitos. Mesmo porque a administração pública possui ferramentas e regras ditadas para avaliação de confronto quanto ao nepotismo.***

***Assim, deixamos de atender à solicitação em virtude da preservação dos dados de natureza pessoais.”***

# DESCUMPRIMENTOS À LAI

"Artigo 10 - O acesso aos documentos, dados e informações compreende, entre outros, os direitos de obter:

§ 4º - A negativa de acesso aos documentos, dados e informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no artigo 1º deste decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral ao documento, dado ou informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

# PROBLEMAS DO E-SIC

- Decisão em 2ª instância da OGE não fica registrada no E-SIC, sendo enviada diretamente ao solicitante via email.
- Decisão é enviada em formato PDF como imagem, o que impossibilita a seleção e cópia de trechos do texto.
- Não é possível ver no E-SIC a data da resposta aos pedidos e aos recursos, dificultando o monitoramento de se os prazos estão sendo ou não respeitados
- Tampouco o teor do recurso em 3ª instância fica disponível no E-SIC

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 71 do Decreto 58.052/2012

## CAPÍTULO V - Das Responsabilidades

Artigo 71 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput; deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput; deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992



# Achados e **PEDIDOS**

## **TransparênciaBrasil**

Manoel Galdino  
Diretor-executivo

[mgaldino@transparencia.org.br](mailto:mgaldino@transparencia.org.br)